



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 248 , DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA e dá outras providências.

O VEREADOR THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica criada a **FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA**, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família.

Parágrafo único. A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família.

Art. 2º A adesão à frente parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 3º Será criado, em até 90 dias após a publicação desta Resolução, um Estatuto pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuintes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz.

Parágrafo único. O estatuto da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, serão coordenados por um Presidente e um Secretário Geral que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de abril de 2014.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente 2013-2014

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Protocolo nº 556/2014